



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
N.º 826 Livro 01 Folha 01 Data 27/11/89
Hora 9h15p
Funcionário [assinatura]

AUTORA: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT.-

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26/89, DE 27/11/89.

"Adota o Regimento Interno para a elaboração da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças-MT".

A Câmara Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, investida em poderes organizacionais pelo Parágrafo Único do Artigo 11 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, resolve adotar o seguinte

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Seção I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, com poderes organizacionais outorgados pelo Parágrafo Único do Artigo 11 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, funcionará, regendo-se pelo presente Regimento Interno, para elaboração da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças serão realizados na sede da Câmara Municipal, salvo disposições em contrário da maioria dos Vereadores, ou por disposição da Mesa, devidamente referendada pelo Plenário.

§ 2º - Competirá à Mesa da Câmara Municipal de Bar-



Câmara Municipal de Barra do Garças

02.

...
ra do Garças a direção dos trabalhos administrativos e legislativos para elaboração da Lei Orgânica do Município, nos limites da Sessão Legislativa para a qual foi eleita.

§ 3º - Na sede da Câmara Municipal não se realizam atos estranhos à sua função, exceto o previsto no artigo seguinte, sendo proibida a cessão do Plenário para manifestações cívicas, culturais ou partidárias.

Artigo 2º - Durante os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal continuará exercendo as suas funções legislativas ordinárias, respeitando o disposto neste Regimento Interno.

Seção II

Órgãos da Câmara Municipal

Artigo 3º - Integram o Poder Legislativo Municipal o Plenário, a Mesa, a Presidência e as Comissões Geral e Capitulares.

Seção III

Do Plenário

Artigo 4º - O Plenário é o órgão soberano da Câmara Municipal e compor-se-á pelos Vereadores legalmente investidos de mandato.

Artigo 5º - O Plenário instala-se com a abertura das sessões.

Seção IV

Da Mesa

Artigo 6º - À Mesa compete cumprir e fazer cumprir este Regimento e, especialmente:

I - quanto aos trabalhos legislativos:

a) - tomar todas as providências necessárias à regu



Câmara Municipal de Barra do Garças

...

03.

laridade dos trabalhos;

b) - dirigir os trabalhos legislativos durante as sessões;

c) - solicitar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, informações aos poderes constituídos, necessárias à elaboração da proposta de Lei Orgânica.

II - quanto aos trabalhos administrativos:

a) - dirigir os serviços administrativos;

b) - prover sobre o policiamento dos serviços administrativos, assim como as sessões do Plenário e das reuniões das Comissões Geral e Capitulares.

Parágrafo Único - Os membros da Mesa reunir-se-ão tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente.

Artigo 7º - A Mesa da Câmara Municipal para efeito da direção dos trabalhos de cada sessão, compor-se-á de Presidente e 1º Secretário.

§ 1º - Os membros da Mesa, nos impedimentos ou ausências, serão substituídos, sucessivamente, atendida a ordem numérica e hierárquica dos cargos.

§ 2º - Na ausência dos Secretários, o Presidente em exercício convidará qualquer Vereador para desempenhar, no momento, as funções de Secretário.

§ 3º - Qualquer membro da Mesa deixará seu assento sempre que quiser participar ativamente dos trabalhos da Sessão e só reassumirá após a conclusão do debate da matéria a que se propôs discutir.

Seção V

Da Presidência

Artigo 8º - O Presidente é a autoridade represen- ...



Câmara Municipal de Barra do Garças

...

04.

tativa do Poder Legislativo Municipal, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com este Regimento.

§ 1º - São atribuições do Presidente, além de outras expressas ou decorrentes da natureza das suas funções:

I - quanto às sessões plenárias:

a) - presidir os trabalhos;

b) - abrir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões;

c) - decidir soberanamente questões de ordem e reclamações;

d) - resolver, definitivamente, recursos contra decisão de Presidentes de Comissões, em questões de ordem por estes resolvidas;

e) - submeter à discussão e votação a matéria a isto destinada, estabelecendo a parte sobre a qual deva incidir a votação, podendo desmembrar as proposições com a finalidade de diminuir os pontos polêmicos e proclamar os resultados;

f) - conceder ou negar a palavra aos Vereadores, interrompendo-os de conformidade com este Regimento;

g) - avisar o orador, com antecedência de um minuto, o término do seu tempo regimental, ou quando estiver esgotando o período da sessão a ele destinado;

h) - convocar sessões ordinárias e extraordinárias, anunciando a Ordem do Dia;

i) - advertir o orador que, usando de expressões ofensivas ou insultuosas, ofender os poderes constituídos ou seus membros, cassando-lhe a palavra em caso de reincidência;

II - quanto às proposições:

a) - admitir proposições, não aceitando as que deixarem de atender às exigências regimentais;

...



Câmara Municipal de Barra do Garças

...

05.

b) - distribuir proposições à Comissão Geral e às Comissões Capitulares;

c) - declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser havida na conformidade do Regimento;

d) - despachar os requerimentos orais ou escritos submetidos à sua apreciação;

e) - juntamente com o 1º Secretário promulgar os Projetos de Resolução e assinar os atos da Mesa;

III - quanto à Comissão Geral e às Comissões Capitulares:

a) - anunciar, à vista de decisão do Plenário, os membros das Comissões Geral e Capitulares;

b) - convocar reunião extraordinária das Comissões para apreciar matérias sujeitas ao seu exame, de ofício ou a requerimento do seu Presidente;

IV - quanto às reuniões da Mesa:

a) - convocá-las e presidí-las;

b) - tomar parte nas discussões e deliberações com direito de voto;

V - quanto às publicações:

a) - ordenar as publicações das matérias que devam ser divulgadas;

b) - não permitir a publicação de pronunciamentos que contenham ofensa à honra ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza.

§ 2º - Compete também ao Presidente:

I - requisitar ao Poder Executivo providências para a abertura de crédito especial destinado a atender despesas com a elaboração da Lei Orgânica do Município;

II - requisitar ao Poder Executivo os recursos de



Câmara Municipal de Barra do Garças

...

06.

ordem material e pessoal de que necessitar ao desempenho da elaboração da Lei Orgânica do Município;

III - dirigir, com suprema autoridade, a polícia das sessões;

IV - zelar pelo prestígio e decoro do Poder Legislativo, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando a estes o respeito às suas imunidades e demais prerrogativas.

§ 3º - O Presidente vota nos escrutínios secretos e no caso de empate das votações abertas.

Seção VI

Do Secretário

Artigo 9º - São atribuições do 1º Secretário:

I - colaborar com o Presidente na execução deste Regimento;

II - fazer a chamada nos casos previstos neste Regimento;

III - dar conhecimento à Câmara Municipal, em resumo, dos ofícios recebidos, bem como de qualquer outro documento que lhe deva ser comunicado em sessão;

IV - despachar a matéria do expediente;

V - receber e redigir a correspondência oficial da Câmara Municipal;

VI - receber as representações, convites, petições e memoriais dirigidos à Câmara e dar-lhes a destinação devida;

VII - promover a guarda das proposições;

VIII - contar o número de Vereadores, em verificação de votação;

IX - inspecionar os trabalhos administrativos e superintender a redação da Ata;

X - ler a Ata das Sessões, as proposições e demais papéis para conhecimento do plenário;



Câmara Municipal de Barra do Garças

07.

...

XI - constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se as sessões, confrontando-a com o livro de presença e anotando as faltas;

XII - tomar nota das discussões e votações, autenticando os respectivos documentos com a sua assinatura.

Seção VII

Da Comissão Geral

Artigo 10 - A Comissão Geral será composta de todos os Vereadores, excetuados os membros da Mesa.

§ 1º - A Comissão Geral terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator.

§ 2º - Todos os membros da Comissão Geral terão direito de votar e serem votados.

Artigo 11 - A Comissão Geral, a partir das propostas das Comissões Capitulares, elaborará o Projeto de Lei Orgânica do Município a ser submetido à discussão e aprovação do Plenário.

Artigo 12 - A eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Relator da Comissão Geral obedecerá as seguintes exigências e formalidades:

I - a eleição da Comissão Geral ocorrerá em Plenário e será por escrutínio secreto;

II - presença da maioria de 2/3 (dois terços) dos Vereadores;

III - antes de iniciada a votação, o Presidente da Mesa comunicará os nomes dos candidatos e seus respectivos cargos.

Artigo 13 - O Presidente da Comissão será, nos seus impedimentos, e no caso de vaga, substituído pelo Vice-Presi-



Câmara Municipal de Barra do Garças

08.

...

dente.

Artigo 14 - Em caso de vacância da Presidência, da Vice-Presidência e do Relator, far-se-á o preenchimento por meio de eleição realizada nas vinte e quatro horas que se seguirem à abertura da vaga.

Seção VIII

Das Comissões Capitulares

Artigo 15 - As Comissões Capitulares elaborarão o texto do Capítulo a elas destinado e os artigos das Disposições Gerais e Transitórias a ele referentes.

Artigo 16 - As Comissões Capitulares, em número de quatro, de três membros cada uma e igual número de suplentes, escolhidos mediante decisão do Plenário, respeitada, quanto possível, a participação proporcional dos Partidos, serão constituídas na primeira sessão ordinária da Câmara Municipal para elaboração da proposta de Lei Orgânica.

I - Da Organização Municipal

II - Da Organização dos Poderes

III - Da Organização Administrativa Municipal

IV - Da Ordem Econômica e Social.

Artigo 17 - Qualquer Vereador poderá participar dos debates de Comissão a que não pertença, nos termos regimentais, não tendo direito a voto.

Seção IX

Das Sessões e Reuniões

Artigo 18 - As sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal para elaboração da proposta de Lei Orgânica e

...



Câmara Municipal de Barra do Garças

...

09.

as reuniões da Comissão Geral e das Comissões Capitulares serão públicas e terão início

§ 1º - As sessões ordinárias serão

§ 2º - As sessões extraordinárias dar-se-ão a qualquer dia ou horário, sempre convocadas em sessão, não podendo ocorrer em horário das sessões ordinárias.

§ 3º - As reuniões das Comissões serão realizadas por deliberação dos seus membros, dentro dos prazos regimentais, não podendo coincidir com o horário das sessões ordinárias da Câmara Municipal.

Artigo 19 - O comparecimento dos membros da Câmara Municipal verificar-se-á pelo livro próprio de presenças, aberto cinco minutos antes do início da sessão.

Artigo 20 - Será elaborada, de cada sessão, Ata circunstanciada, contendo todos os pormenores dos trabalhos.

Artigo 21 - O Presidente da Câmara Municipal fixará datas de reuniões destinadas à audiência pública, cabendo à Mesa selecionar os oradores a fim de serem expedidos os convites.

Artigo 22 - A Mesa da Câmara Municipal, destinará, no mínimo, dez reuniões para audiências a entidades representativas da sociedade e para ouvir técnicos, convidados, com real conhecimento dos temas abordados na Lei Orgânica Municipal.

Artigo 23 - Será facultado ao orador convidado usar da palavra pelo prazo máximo de dez minutos, sendo o restante da sessão destinado aos debates.

Artigo 24 - Os membros da Câmara Municipal poderão interpellar o orador, após a exposição e sobre o assunto focalizado,

...



Câmara Municipal de Barra do Garças

10.

...
por prazo nunca superior a três minutos. O orador terá o mesmo prazo para responder aos Vereadores, sendo-lhe vedado fazer qualquer interpelação.

CAPÍTULO II

DOS TRABALHOS ORGANIZACIONAIS

Seção I

Da Elaboração dos Capítulos

Artigo 25 - A elaboração dos capítulos terá por base, para ordenar os trabalhos organizacionais, o texto estrutural a apresentado pela Mesa ou aquele que vier a ser redigido pelo Relator.

§ 1º - Na primeira reunião, a Comissão decidirá, de plano, se aceita o texto enviado pela Mesa, não aceito, o Relator terá dez dias para redigir outro.

§ 2º - Aceito o texto, será tido como aprovado em globo, sem prejuízo de emendas e destaques.

§ 3º - A discussão e votação do capítulo obedecerá a ordem dos artigos e seus desdobramentos, de seção a seção e das emendas e subemendas a eles relativos, estas de acordo com as preferências dos pedidos de destaque, respeitado o número de seus subcritores.

§ 4º - A discussão e votação dos artigos destinados às Disposições Gerais e Transitórias dar-se-á ao final da votação do capítulo e serão ordenados em disposições gerais ou transitórias.

§ 5º - Terminada a votação do capítulo e dos artigos a ele referentes para as Disposições Gerais e Transitórias, a Comissão Capitular, com o relatório final, os enviará à Mesa, dissolvendo-se.

...



Câmara Municipal de Barra do Garças

11.

...
§ 6º - Se até o trigésimo dia da instalação da Comissão esta não tiver votado o capítulo a ela destinado, o Presidente comunicará o fato à Mesa, com relatório que será final, enviando-lhe as emendas votadas ou simplesmente oferecidas durante os trabalhos.

Seção II

Da Elaboração da Proposta de Lei Orgânica

Artigo 26 - O Presidente da Câmara Municipal ao receber os relatórios das Comissões Capitulares, os enviará à Comissão Geral, para discussão e elaboração da proposta de Lei Orgânica.

Artigo 27 - Recebidos os relatórios, o Relator Geral terá dez dias para redigir o preâmbulo e ordenar o texto da proposta, abrindo-se o prazo de cinco dias para oferecimento de emendas, inclusive populares, e pedidos de destaques.

§ 1º - Apresentadas as emendas, o Relator Geral terá o prazo de cinco dias para emitir parecer sobre elas.

§ 2º - Com o parecer, as emendas serão submetidas a discussão e votação.

§ 3º - As emendas rejeitadas serão arquivadas, podendo ser reapresentadas na discussão plenária do primeiro turno.

§ 4º - Votadas todas as emendas, o Relator Geral terá setenta e duas horas para apresentar, de acordo com o vencido, a proposta de Lei Orgânica e seu parecer.

§ 5º - A Comissão Geral discutirá o parecer do Relator Geral e a proposta por ele apresentada, em reunião única, vedadas as emendas, exceto as de redação que serão discutidas e votadas ato contínuo à sua apresentação.

§ 6º - Aprovado o parecer e a proposta, serão en-

...



Câmara Municipal de Barra do Garças

12.

...

viados à Mesa, dissolvendo-se a Comissão Geral, sendo que o Relator Geral permanecerá nas suas funções até a redação final da Lei Orgânica do Município.

Seção III

Da Emenda Popular

Artigo 28 - Fica assegurada a apresentação de proposta de emenda popular ao Projeto de Lei Orgânica, desde que subscrita por cinquenta ou mais eleitores barra-garcenses, em listas organizadas por, no mínimo, duas entidades associativas, legalmente constituídas, que se responsabilizarão pela idoneidade das assinaturas, obedecidas as seguintes condições:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e da indicação da Seção eleitoral onde vota;

II - a proposta será protocolada perante a Mesa da Câmara Municipal que verificará se foram cumpridas as exigências estabelecidas neste artigo para sua apresentação;

III - a proposta apresentada na forma deste artigo terá a mesma tramitação das demais emendas;

IV - se a proposta receber parecer contrário da Comissão Geral será considerada prejudicada e irá ao arquivo, salvo se for subscrita por três Vereadores, caso em que irá ao Plenário no rol das emendas de parecer contrário;

V - cada proposta, apresentada nos termos deste artigo, deverá circunscrever-se a um único assunto, independentemente do número de artigos que contenha.

Seção IV

Da Elaboração da Lei Orgânica

Artigo 29 - Recebida a proposta de Lei Orgânica, o



Câmara Municipal de Barra do Garças

...

13.

Presidente da Câmara ordenará a sua leitura em Plenário e transcrição na Ata dos trabalhos e a incluirá na Ordem do Dia da sessão seguinte, para discussão em primeiro turno, nela permanecendo pelo prazo de dez sessões, findo o qual será a discussão automaticamente encerrada.

§ 1º - Nas sete primeiras sessões, serão recebidas emendas dos Vereadores, que poderão ser fundamentadas da Tribuna, no período em que os seus autores tiverem para discutir a proposta, ou enviadas à Mesa com justificação escrita.

§ 2º - Cada emenda apresentada não poderá tratar de mais de um dispositivo, a não ser que trate de artigos pertinentes à matéria idêntica ou correlata ou se a alteração relativamente a um dispositivo envolva a necessidade de alterarem outros.

Artigo 30 - A maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal ou o Relator da Comissão Geral poderão apresentar dispositivos substituindo Títulos, Capítulos ou Seções e de Emendas a dispositivo da Proposta de Lei Orgânica.

§ 1º - Apresentado mais de um substitutivo, será votado em primeiro lugar o que contiver maior número de subscritores, sendo estes em igual número, terá preferência o que tiver sido apresentado em primeiro lugar.

§ 2º - O Relator Geral somente poderá apresentar substitutivo até o início de discussão da proposta.

Artigo 31 - Na discussão da proposta, em primeiro turno, todo Vereador poderá falar, uma só vez, pelo prazo de vinte minutos.

§ 1º - Se antes de esgotado o prazo de discussão do artigo 29 não houver mais Vereadores inscritos para falar, nos termos deste artigo, será dada a palavra, pela ordem, por dez minutos, aos Vereadores inscritos, para falar pela segunda vez.

...



Câmara Municipal de Barra do Garças

...

14.

§ 2º - Encerrada a discussão, a proposta e as emendas serão encaminhadas ao Relator Geral que terá cinco dias para emitir parecer sobre as emendas.

Artigo 32 - Findo o prazo estabelecido no § 2º, do artigo anterior, a proposta de Lei Orgânica, com parecer ou sem ele, será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, permitindo ao Relator Geral, quando for o caso, proferir parecer oral no Plenário da Câmara.

Parágrafo Único - Encaminhado à Mesa, o parecer será lido e incluída a proposta na Ordem do Dia da sessão seguinte, para votação em primeiro turno.

Artigo 33 - A votação será feita por seções ou capítulos, ressalvadas as emendas e os destaques.

§ 1º - O encaminhamento de votação de cada seção ou capítulo e das respectivas emendas será feito em conjunto, podendo usar da palavra, uma vez, por cinco minutos, quatro Vereadores previamente inscritos, dois a favor e dois contra.

§ 2º - Poderão, ainda, encaminhar a votação, pelo prazo de cinco minutos, os líderes de bancada.

§ 3º - Votada a seção ou capítulo, votar-se-ão em seguida os destaques concedidos.

§ 4º - Quando houver substitutivo, votar-se-á o mesmo em primeiro lugar, e sua aprovação prejudicará a proposta, ressalvadas as emendas.

§ 5º - As emendas serão votadas em globo, conforme tenham parecer favorável ou contrário, ressalvados os destaques.

§ 6º - As emendas destacadas serão votadas uma a uma, classificadas segundo a seguinte ordem: supressivas, substitutivas, modificativas e aditivas.

...



Câmara Municipal de Barra do Garças

15.

§ 7º - As emendas com subemendas do Relator Geral serão votadas em globo, salvo deliberação em contrário, a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores; as subemendas substitutivas ou supressivas precederão na votação as respectivas emendas.

§ 8º - No encaminhamento da votação da matéria destacada, poderão usar da palavra, por cinco minutos, três Vereadores: um a favor, tendo preferência o autor do requerimento, um contra e o Relator Geral.

Artigo 34 - As deliberações sobre matéria organizacional serão tomadas pelo processo nominal e por maioria de 2/3 (dois terços) de votos dos membros da Câmara, as demais serão tomadas por maioria absoluta de votos, adotando-se o processo simbólico, salvo deliberação do Plenário, em outro sentido.

Artigo 35 - Concluída a votação da proposta, das emendas e dos destaques, a matéria voltará ao Relator Geral a fim de ser elaborada a redação do vencido para o segundo turno, no prazo de cinco dias.

Artigo 36 - Recebido o parecer do Relator Geral, será a matéria incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte para discussão em segundo turno, no prazo de até sete sessões, vedada a apresentação de novas emendas, salvo as supressivas ou de redação.

§ 1º - Na discussão em segundo turno, a palavra será concedida uma só vez aos oradores inscritos, pelo prazo de dez minutos.

§ 2º - Encerrada a discussão com emendas, a matéria voltará ao Relator Geral que, sobre elas, emitirá parecer, no prazo de cinco dias.

§ 3º - Com o Parecer do Relator Geral, a proposta será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, para votação em segundo turno.

§ 4º - A votação da proposta far-se-á em globo, res



Câmara Municipal de Barra do Garças

...

16.

salvadas as emendas e os destaques concedidos, procedendo-se ao encaminhamento na forma do disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 30 deste Regimento.

Artigo 37 - Terminada a votação, o Relator Geral dará redação final à matéria no prazo de até dez dias.

§ 1º - Apresentada à Mesa a redação final, será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, para apreciação em turno único.

§ 2º - A redação final será apreciada em uma única sessão, podendo usar da palavra na discussão da matéria, por cinco minutos, um representante de cada partido vedado o encaminhamento de votação.

§ 3º - Será dispensada da redação final se o texto da proposta for aprovado em segundo turno sem destaques ou emendas.

Artigo 41 - Admitir-se-á requerimento de destaque para votação em § 4º - Encerrada a discussão da redação final com as emendas, a matéria voltará ao Relator Geral que emitirá parecer sobre as emendas de redação no prazo de até vinte e quatro horas; se o parecer for favorável, o Relator Geral deverá concluir por um texto definitivo de proposta de Lei Orgânica.

§ 5º - Com o parecer do Relator Geral, a redação final será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte para votação em turno único e considerar-se-á aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) de votos favoráveis.

Artigo 38 - Concluída a votação, o Presidente convocará sessão especial de caráter solene destinada à promulgação da Lei Orgânica do Município, cujo texto será assinado pelos membros da Mesa, pelo Relator Geral e pelos Vereadores, sem acréscimo de qualquer expressão aos seus nomes parlamentares.

Parágrafo Único - Promulgada a Lei Orgânica, ex-

...



Câmara Municipal de Barra do Garças

17.

...
tinguir-se-ão os poderes organizacionais da Câmara.

Artigo 39 - Da Lei Orgânica serão feitos três autógrafos destinados aos dois poderes e a Diretoria do Forum.

§ 1º - A cópia da Lei Orgânica promulgada será publicada no Diário Oficial.

§ 2º - Os autógrafos serão entregues, na sessão solene, ao Presidente da Câmara Municipal, ao Prefeito do Município e ao Juiz Diretor do Forum da Comarca.

Seção IV

Dos Debates e das Deliberações

Artigo 40 - A proposta de Lei Orgânica do Município será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, maioria de 2/3 (dois terços) de votos favoráveis.

Artigo 41 - Admitir-se-á requerimento de destaque, para votação em apartado, de capítulo, seção, artigo, parágrafo, inciso, ítem, alínea ou expressão; o requerimento será subscrito por Líder ou, no mínimo, por três Vereadores.

Parágrafo Único - O requerimento não sofrerá discussão e, em sua votação, cada bancada disporá do prazo improrrogável de cinco minutos para encaminhamento.

Artigo 42 - Admitir-se-á, ainda, a fusão de emendas, desde que a proposição não apresente inovações em relação às emendas, objeto da fusão, aplicando-se, no seu debate e deliberação, as disposições do parágrafo único do artigo anterior.

Artigo 43 - A discussão far-se-á com estrita observância da matéria submetida à apreciação do Plenário.

§ 1º - Haverá lista de inscrição prévia para falar a favor ou contra e não será permitida cessão ou permuta de inscrição.

§ 1º - A questão de ordem deve ser objetiva, ind...

...



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

...

18.

§ 2º - A lista de inscrição será aberta cinco minutos antes do horário da sessão, assim permanecendo até o término da discussão.

Artigo 44 - A votação far-se-á imediatamente após o encerramento da discussão.

Parágrafo Único - A votação iniciar-se-á desde que constem, no mínimo, oito Vereadores na lista de comparecimento. O Presidente poderá, se entender necessário, determinar verificação de presença; persistindo a falta de "quorum" passar-se-á à discussão dos demais itens, se houver; caso contrário, encerrar-se-á a sessão.

Artigo 45 - A votação das matérias da Ordem do Dia observará o processo simbólico ou o processo nominal.

§ 1º - O processo simbólico é o comum das votações.

§ 2º - O processo nominal será praticado apenas quando se tratar de matéria organizacional ou o Plenário aprovar requerimento de qualquer Vereador ou para a verificação de votação.

§ 3º - O processo nominal aprovado se circunscreverá tão somente à votação da matéria para a qual foi requerido, não se estendendo a nenhuma outra votação seguinte, principal ou acessória ou de qualquer natureza.

§ 4º - Não cabe encaminhamento de votação relativamente ao requerimento referido neste artigo.

Artigo 46 - Não será admitido nenhum pronunciamento sobre matéria estranha à elaboração da Lei Orgânica.

Artigo 47 - Eventual dúvida sobre a interpretação deste Requerimento constituirá questão de ordem, sendo suscetível em qualquer fase da sessão.

§ 1º - A questão de ordem deve ser objetiva, indi-

...



Câmara Municipal de Barra do Garças

19.

...
car o dispositivo regimental que deu motivo à dúvida, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada no momento, não podendo versar sobre tese de natureza doutrinária ou especulativa.

§ 2º - Somente os Líderes poderão contraditar questões de ordem, por prazo não excedente a cinco minutos.

§ 3º - Sobre questões de ordem, decidirá a Presidência; da decisão caberá recurso ao Plenário, subscrito por, no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores ou por Líderes que representem esse número, sem efeito suspensivo.

§ 4º - Nenhum Vereador poderá renovar, na mesma sessão, questão de ordem nela decidida pela Presidência.

§ 5º - A decisão do Plenário, mantendo ou reformando decisão da Presidência em questão de ordem, terá, para todos os efeitos, força de norma regimental.

§ 6º - Verificando a Presidência, no decorrer de uma votação, que a questão de ordem não guarda relação com a matéria votada, ser-lhe-á permitido cassar a palavra do Vereador que a estiver usando, prosseguindo a votação.

Artigo 48 - As disposições desta seção se aplicam às reuniões das Comissões Capitulares e da Comissão Geral e às sessões da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 49 - A Câmara Municipal poderá aprovar projetos de decisão destinados a sobrestar medidas que possam prejudicar seus trabalhos ou decisões.

Artigo 50 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por Projeto de Resolução, aprovado por maioria de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

...



Câmara Municipal de Barra do Garças

20.

...
Artigo 51 - Os projetos de decisão e de resolução são de iniciativa da Mesa e terão o seguinte rito:

I - leitura, logo a seguir à abertura da primeira sessão ordinária;

II - parecer da Mesa;

III - pauta na Ordem do Dia da sessão seguinte, antes de matéria organizacional;

IV - discussão e votação em turno único, salvo deliberação em contrário do Plenário.

Artigo 52 - À Mesa da Câmara Municipal caberá promover a divulgação dos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 53 - Caberá à Mesa da Câmara Municipal organizar, com o apoio de seus órgãos administrativos, gravação e arquivamento de som e documentos dos debates e decisões principais do Plenário e das Comissões, fornecendo sem ônus para a Câmara, cópia aos Partidos Políticos e entidades que os requeiram e destinando os originais ao arquivo da Câmara Municipal.

Artigo 54 - Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal resolver os casos omissos deste Regimento Interno, usando, quando couber, o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Artigo 55 - A Câmara Municipal adaptará o seu funcionamento ordinário a fim de compatibilizar seus trabalhos com o funcionamento prioritário dos trabalhos organizacionais.

Artigo 56 - A promulgação da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças acarretará a dissolução automática dos trabalhos organizacionais, passando a Câmara Municipal às suas atribuições constitucionais.

Artigo 57 - Os anais da Câmara Municipal e todo acervo documental de seus trabalhos serão arquivados.

Artigo 58 - As sessões realizadas para elaboração da Lei Orgânica do Município serão remuneradas na mesma proporção

...



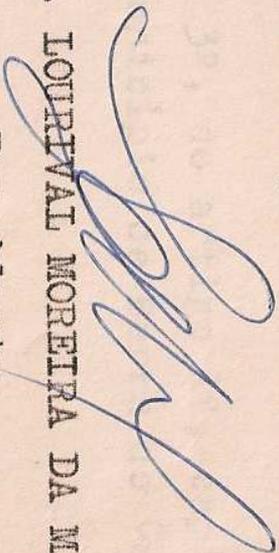
ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

das sessões extraordinárias da Câmara Municipal.

Artigo 59 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 60 - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças,
outubro de 1989.


Dr. LOURENVAL MOREIRA DA MATA
Presidente


WALDEMAR BARBOSA FILHO
1º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Resolução que cria a Nova Lei Orgânica do Município.

Autor: Ver. PAULO REIS DE FREITAS-PMDB

Art. 1º - O § 3º, do artigo 1º, capítulo 1 e seção 1, da nova Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, pasará a ter a seguinte Redação:

"Art. 1º -

§ 1º -

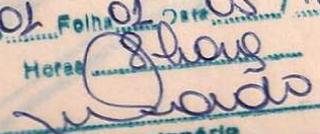
§ 2º -

§ 3º - Na sede da Câmara Municipal poderão ser realizados atos estranhos à sua função, desde que sob autorização do Presidente ou, no impedimento deste, de seu substituto legal e, ainda, em datas e horários em que o Plenário não esteja sendo utilizado pelos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica Municipal ou pelos trabalhos da edilidade local",

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 05 de Dezembro de 1989.


 PAULO REIS DE FREITAS
 Vereador-PMDB

PROCOLO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
 Nº 002 Livro 01 Folha 01 Data 05/12/89
 Hora

 Funcionário

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de ___/___/___



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Resolução que cria a Nova Lei Orgânica do Município.

Autor: Ver. PAULO REIS DE FREITAS-PMDB

Art. 1º - O § 3º, do artigo 1º, capítulo 1 e seção 1, da nova Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, passará a ter a seguinte Redação:

"Art. 1º -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Na sede da Câmara Municipal poderão ser realizados atos estranhos à sua função, desde que sob autorização do Presidente ou, no impedimento deste, de seu substituto legal e, ainda, em datas e horários em que o Plenário não esteja sendo utilizado pelos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica Municipal ou pelos trabalhos da edilidade local".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 05 de Dezembro de 1989.

PAULO REIS DE FREITAS
Vereador-PMDB

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de

PROTOCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
Livro 01 Folha 01 Data 05/12/89
Hóras 8h00
Funcionário



24

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Resolução que cria a Nova Lei Orgânica do Município.

Autor: Ver. PAULO REIS DE FREITAS-PMDB

Art. 1º - O item "d", do § 1º, do Art. 8º, no capítulo I e seção V, da nova Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, passará a ter a seguinte Redação:

"Art. 8º -

§ 1º -

a) -

b) -

c) -

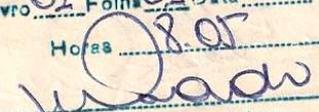
d) - Encaminhar ao Plenário, para discussão e votação, os recursos contra decisão do Presidente de Comissões, em questões de ordem por esses resolvidas".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 05 de Dezembro de 1989.


PAULO REIS DE FREITAS
Vereador-PMDB

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de ___/___/___

PROTOCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
Nº 003 Livro 01 Folha 01 Data 05 / 12 / 89
Horas 8:05

Funcionário



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Resolução que cria a Nova Lei Orgânica do Município.

Autor: Ver. PAULO REIS DE FREITAS-PMDB

Art. 1º - O ítem "d", do § 1º, do Art. 8º, no capítulo I e seção V, do nova Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, passará a ter a seguinte Redação:

"Art. 8º -

§ 1º -

a) -

b) -

c) -

d) - Encaminhar ao Plenário, para discussão e votação, os recursos contra decisão do Presidente de Comissões, em questões de ordem por esses resolvidas".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 05me Dezembro de 1989.

PAULO REIS DE FREITAS
Vereador-PMDB

Aprovada por Unanimidade
Em Sessão de / /

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
003 Livr. 06 Folha 01 Data 05/12/89
Horas 8:05
Funcionário *[Signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA ADITIVA

Ao Projeto de Resolução que cria a Nova Lei Orgânica do Município.

Autor: Ver. PAULO REIS DE FREITAS-PMDB

Art. 1º - Fica acrescentado ao Artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, o texto abaixo e ainda os parágrafos primeiro e segundo, como segue:

"Art. 23º -
 deles participando, além da Mesa e dos Vereadores, populares que se encontrarem presentes, num total de 5 (cinco), desde que se inscrevam antecipadamente perante a Mesa diretora dos trabalhos.

§ 1º - Dar-se-á preferência, para efeito de inscrição de populares nos debates, a representantes de segmentos da sociedade barragarcense.

§ 2º - Cada um desses 5 (cinco) participantes dos debates, poderá apresentar apenas uma pergunta, utilizando o tempo não superior a 1(hum) minuto e, ao final da resposta dada pelo orador, haverá mais um tempo de 1 (hum) minuto para que o participante possa dar o seu parecer sobre a resposta".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 05 de Dezembro de 1989.

PROTOCOLO
 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
 Nº Livro 01 Folha 01 Data 05/12/89
 Horas 8:10
 Funcionário *Paulo Reis de Freitas*

Paulo Reis de Freitas
 PAULO REIS DE FREITAS
 Vereador-PMDB

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de ___/___/___



27

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA ADITIVA

Ao Projeto de Resolução que cria a Nova Lei Orgânica do Município.

Autor: Ver. PAULO REIS DE FREITAS-PMDB

Art. 1º - Fica acrescentado ao Artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, o texto abaixo e ainda os parágrafos primeiro e segundo, como segue:

"Art. 23º -
deles participando, além da Mesa e dos Vereadores, populares que se encontrarem presentes, num total de 5 (cinco), desde que se inscrevam antecipadamente perante a Mesa diretora dos trabalhos.

§ 1º - Dar-se-á preferência, para efeito de inscrição de populares nos debates, a representantes de segmentos da sociedade barragarcense.

§ 2º - Cada um desses 5 (cinco) participantes dos debates, poderá apresentar apenas uma pergunta, utilizando o tempo não superior a 1 (hum) minuto e, ao final da resposta dada pelo orador, haverá mais um tempo de 1 (hum) minuto para que o participante possa dar o seu parecer sobre a resposta".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 05 de Dezembro de 1989.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
Livro	Folha	Data	
001	01	05/12/89	
Horas		8,10	
Funcionário			

PAULO REIS DE FREITAS
Vereador-PMDB

Aprovado por Unanimidade	
Em Sessão de	___/___/___

Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

28

MATÉRIA: Projeto de Resolução nº 26 189

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido		AUSENTE	
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho <i>hansel Albino do Silveira</i>			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel		AUSENTE	
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			X
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata		Residente	
Messias Almeida Dantas		AUSENTE	
Nivaldo Peres de Farias		AUSENTE	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		AUSENTE	
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho <i>Dr. Pedro Martins Sphaer</i>			

OBS.: *Justo*
